

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA (MG)

PORTARIA N° 01/2024

Dispõe sobre a suspensão da obrigatoriedade das assinaturas referentes aos presos em regime aberto, livramento condicional e outras condições excepcionais em que fora exigido comparecimento mensal à CAJAR, em relação aos presos em execução de pena perante a Vara de Execuções Criminais da Comarca de Juiz de Fora.

O **DR. DANIEL RÉCHE DA MOTTA**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o incêndio ocorrido na Casa do Albergado José Alencar Rogêdo (CAJAR) em 03/10/2023;

CONSIDERANDO que o local está sem energia elétrica até a presente data;

CONSIDERANDO que o Ofício GAB/CAJAR n° 02/2024, que informa a necessidade de prorrogação do prazo estabelecido na Portaria n° 07/2023/VEP-JF, para realização de intervenções para o restabelecimento da energia elétrica no estabelecimento penal, e

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade da realização das assinaturas mensais dos presos em regime aberto/domiciliar, livramento condicional e outras situações excepcionais em que fora imposta a obrigatoriedade de assinaturas periódicas;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam prorrogadas até 31/03/2024, as suspensões estabelecidas na Portaria n° 07/2023/VEP JF.

Determino que seja remetida cópia da presente decisão aos ilustres Representantes do Ministério Público e da DPMG que atuam perante a Vara de Execuções Criminais de Juiz de Fora, a todos os Diretores dos Estabelecimentos Penais desta Comarca, ao Diretor da 4ª RISP e ao PrEsp - Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional, para conhecimento, fixando-se cópia no átrio do Fórum e em local de fácil visualização na Secretaria da Vara.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 19 de janeiro de 2024.



Daniel Réche da Motta
Juiz de Direito

